

# Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 08.06.2020)

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	TST	2º Grau	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
----------------	---------	---------	---------	---------	---------	-------------------------	---------	-----	---------	----------------------	---------------	-------------	-----------	-----------

**Legenda:**

- Movimentos do CNJ e da CGJT, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nesta versão.
- Movimentos cujo lançamento é vedado em razão de existirem movimentos específicos nos níveis inferiores.
- Movimentos criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico.
- Movimentos não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST.

**Observações:**

1. Esta tabela é o resultado da aglutinação entre as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do CNJ do 1º e 2º Graus e TST (versão do dia 06.09.2016) e a Tabela Processual Unificada de Movimento com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 18.02.2016).
2. Os movimentos com código superior a 50.000 foram acrescidos pela CGJT.
3. Os movimentos excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados).
4. Os movimentos da categoria "14-Serventuário" foram subdivididos pelo CNJ em 05 subcategorias (Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça), cada qual com movimentos e códigos próprios.  
Como, em conformidade com o Manual de Utilização das Tabelas do CNJ, os movimentos devem ser relacionados com as atribuições funcionais de cada um desses serventuários, em regra, é vedada a utilização do movimento de uma determinada subcategoria por serventuário de subcategoria distinta.  
Porém, em situações excepcionais, em que o mesmo ato processual pode ser praticado em mais de uma unidade, por decisão do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da CGJT, é permitida a utilização de movimento por serventuário de outra subcategoria desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário.
5. Para melhor visualização do conteúdo de todos os campos da presente tabela, escolher, em "Exibir", a opção 100% para "Zoom". Recomenda-se, no entanto, por medida de segurança, que, nas células de conteúdo extenso, seja digitada a tecla "F2", para sua visualização.
6. A descrição de alguns dos movimentos do CNJ e da CGJT foi padronizada em conformidade com a descrição da maioria dos movimentos do CNJ (voz passiva e ordem indireta), com exceção dos movimentos "48->970" e "48->311", para que a descrição não se iniciasse com um complemento,
7. CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Magistrado		1												
Decisão		1	3							Não				
Acolhimento de exceção		1	3	133						Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Impedimento ou Suspeição	1	3	133	940		Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição	1 2 T	CPC; CLT	146, § 1º 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Se a exceção for processada em autos apartados ou com remessa dos autos principais para a instância superior, o movimento deverá ser utilizado após a solução definitiva do incidente, como forma de registrar, perante a instância inferior, a solução de acolhimento da exceção. <b>Obs.:</b> Se o Juiz declarar de ofício o seu impedimento ou suspeição, deverá ser utilizado o movimento específico "11->269-Declarado o impedimento ou a suspeição".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Incompetência	1	3	133	371		Acolhida a exceção de incompetência	1 2 T	Sim	CPC; CLT	64, § 3º; 800	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de incompetência argüida. <b>Obs.1:</b> As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. <b>Obs.2:</b> Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta argüida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Pré-executividade	1	3	133	335		Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). <b>Obs.1:</b> No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado acolhe os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Proferida decisão". <b>Obs.2:</b> Se o acolhimento gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.
	Acolhimento em parte de exceção	1	3	50000					Não			

ATO PROCESSUAL						Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Pré-executividade	1	3	50000	50001		Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"					CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento inativado quando o magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte.	<b>Obs.1:</b> No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado acolhe em parte os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Proferida decisão".	<b>Obs.2:</b> Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Admissão	1	3	206							Não				
	Dependência ou prevenção	1	3	206	50114		Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão"	1	2	T	Sim	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017.	Movimento a ser lançado quando o magistrado admite a distribuição por dependência ou prevenção, nas hipóteses do art. 286 do CPC.
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	206	50116		Admitido o Incidente de Assunção de Competência		2	T	Sim	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	206	50105		Admitido o "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "206->50116-Admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão pelo órgão competente do Tribunal sujeito ao rito dos recursos repetitivos. <b>Obs.:</b> O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de admissão para cada um deles.
	Recurso de revista	1	3	206	431		Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. <b>Obs.:</b> O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Recurso extraordinário	1	3	206	429		Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1		T	Sim	Lei 13.256/2016; CPC; Súmula 640 do STF	2º; 1030, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. <b>Obs.:</b> O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Admissão em parte	1	3	50095							Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Recurso de revista	1	3	50095	50096		Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte"	IN 40/2016 do TST			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para controle das admissões parciais dos recursos de revistas, previstas na Instrução Normativa nº 40/2016 do TST.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite parcialmente o cabimento do recurso de revista. <b>Obs.:</b> O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Apreciação de tutela provisória	1	3	50132			Apreciada a tutela provisória	294 a 311 e 9º, parágrafo único	CPC; CPC	1 2 T Sim	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	Movimento a ser lançado quando o magistrado aprecia (concede, concede em parte, concede de ofício ou não concede) o pedido de tutela provisória.
	Cancelamento de distribuição	1	3	83			Determinado o cancelamento da distribuição	Provi-mentos Gerais Consoli-dados e Regimen-tos internos de cada Região Judiciária	1013-Determi-nação	1 2 T Sim	1. O movimento havia sido habilitado para a Justiça do Trabalho, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010. Porém, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, os Tribunais argumentaram a não aplicação da regra do art. 257 do CPC para a Justiça do Trabalho, entendendo ser melhor a desabilitação do movimento e a criação de movimento específico no nível 1013-Determinação. No entanto, o movimento foi mantido em razão de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, por entender que bastava sua adequação para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da distribuição do processo, nas hipóteses previstas nos Provi-mentos Gerais Consolidados ou Regimentos Internos de cada Região judiciária. <b>Obs.:</b> Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da distribuição, deverá ser lançado, pelo serventuário "Distribuidor", o movimento específico "18->488-Cancelada a distribuição".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
Cancelamento de distribuição														<p><b>Continuação:</b></p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Concessão	1	3	817				Não				
	Antecipação de tutela	4	3	817	332						Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Assistência judiciária gratuita	4	3	817	787					Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11023->11024-Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte").		
	Liminar	1	3	817	339		Concedida a medida liminar a "nome da parte"	1 2 T Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
	Tutela provisória	4	3	817	50097		Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"				1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Tutela provisória de ofício	4	3	817	50102		Concedida de ofício a tutela provisória "tipo-de-tutela" de "nome-da-parte"				1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de ofício de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	
	Concessão de efeito suspensivo	4	3	151							Movimento desabilitado em razão da desabilitação do movimento "381".	
	Recurso	4	3	151	384						Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento específico "50052->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
	Concessão em parte	1	3	888								
	Antecipação de tutela	4	3	888	889		Concedida em parte a antecipação de tutela a "nome-da-parte"				Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Liminar	1	3	888	892		Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte"	1 2 T	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/ 2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, parcialmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
	Tutela provisória	4	3	888	50098		Concedida em parte a tutela provisória "tipo-de-tutela" de "nome da parte"	1º Grau 2º Grau	SST		1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão em parte de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Conversão	4	3	7				Não			Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".	
	Julgamento em Diligência	4	3	7	266						Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência).	
	Declaração	1	3	11				Não				
	Impedimento ou Suspeição	1	3	11	269		Declarado o impedimento ou a suspeição	1 2 T Sim	CPC; CLT	144 a 148; 801		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, o seu impedimento ou suspeição. <b>Obs.:</b> Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".
	Incompetência	1	3	11	941		Declarada a incompetência	1 2 T Sim	CPC	64, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua incompetência absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), remetendo os autos ao Juízo que entender por competente. <b>Obs.:</b> Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de incompetência (territorial) arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->371-Acolhida a exceção de incompetência".
	Nulidade	4	3	44	50011						Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revogada a decisão anterior ('tipo de decisão') de 'data da decisão anterior'" e "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Decretação de prisão civil		1	3	113				Não				
	Depositário-infel	4	3	113	355							Movimento suprimido por decisão do CGN/CNJ na versão de 03.10.2014, em razão de o STF ter reconhecido a falta de competência do magistrado trabalhista para decretar prisão civil de depositário infiel.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Determinação	1	3	1013				Não				
	Bloqueio ou penhora <i>on line</i>	1	3	1013	11382		Determinado o bloqueio ou a penhora <i>on line</i>	1º Grau	1º Grau	TST		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o bloqueio ou a penhora de bens e valores por meio do uso de sistemas informatizados, tais como BACENJUD e RENAJUD.
	Cancelamento da autuação	1	3	1013	50068		Determinado o cancelamento da autuação	1º Grau	1º Grau	T		1. Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativo para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).  <b>Obs.1:</b> Nos casos de retificação da classe processual, que não implique mudança de numeração única, deverá ser utilizado o movimento específico "48->10966-Classe processual alterada de 'classe processual' para 'classe processual'". <b>Obs.2:</b> Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da autuação, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "18->50019-Cancelada a autuação".
	Cancelamento da distribuição	4	3	1013	50069		Determinado o cancelamento da distribuição	1º Grau	1º Grau	T		Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. No entanto, o movimento foi desativado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em decorrência da decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de manter o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição" para a Justiça do Trabalho.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Encaminhamento dos autos para exercer juízo de retratação	1	3	1013	50117		Determinado o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para exercer juízo de retratação	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 11, II; 2º; 1.030, II;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.256/2016, que deu nova redação ao art. 1.030 do CPC.	Movimento a ser lançado quando o presidente ou o vice-presidente, do TST ou do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.	
	Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT	1	3	1013	50084		Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"  Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/11 do TST.	1 2 T Sim	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para incluir ao movimento o complemento "5049-complemento do tipo de determinação", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.  <b>Obs.1:</b> Após o lançamento deste movimento, deverá ser registrado o efetivo cumprimento da determinação pelo serventuário por meio do movimento específico "48->50085-Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação". <b>Obs.2:</b> O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a inclusão, alteração ou exclusão de dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
		1	3	1013	12040		Determinada a indisponibilidade de bens	CTN	185-A	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a indisponibilidade de bens.		
	Indisponibilidade de bens	1	3	1013	12040		Determinada a indisponibilidade de bens	1	2	T	Não	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.	
	Quebra de sigilo fiscal	1	3	1013	12037		Determinada a quebra de sigilo fiscal	1	2	T	Não	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.  Obs.: O movimento deverá ser lançado também na hipótese de determinação por meio de sistemas informatizados.	
	Restauração de autos	1	3	1013	50003		Determinada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC 712; 714; 715  1. Movimento remanejado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pela parte, por petição.  Marca o início do procedimento de restauração.  Obs.: O movimento deverá ser registrado no andamento do processo desaparecido.
	Retorno dos autos para uniformização de jurisprudência	1	3	1013	50090		Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência			T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014 896, § 4º; 1º  Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o ministro do TST - ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à uniformização de sua jurisprudência.
	Habilitação	1	3	50005							Não		
	Deferimento	1	3	50005	50006		Deferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC 691	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
	Indeferimento	1	3	50005	50007		Indeferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC 691	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação	1	3	378								
	Acordo em execução ou em cumprimento de sentença	1	3	378	377		Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")	1 2 T	CPC; CPC; CPC	922; 139, V; 772, I	Movimento alterado para incluir o complemento "5055-Valor do acordo", para possibilitar o levantamento dos valores dos acordos realizados.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo proposto pelas partes em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão, mesmo que o acordo não seja homologado em relação a todos os exequentes. <b>Obs.1:</b> Após cumprido integralmente o acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". <b>Obs.2:</b> Não confundir com a homologação de acordo realizado antes da prolação da sentença ou do acórdão. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento específico "385->466-Homologada a transação".
	Adjudicação de bem	1	3	378	50029		Homologada a adjudicação do bem	1	CPC; CLT	877; 888	Movimento remanejado da categoria "14-Serventuário" em razão de ter sido considerado movimento do nível "1-Magistrado", inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão", por decisão do GGN/CGJT, e, finalmente, no nível "378-Homologação", em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a adjudicação do bem e determina a expedição do auto de adjudicação. <b>Obs.:</b> Lavrado e assinado o auto de adjudicação, será expedida a "carta de adjudicação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'carta de adjudicação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
	Arrematação de bem	1	3	378	50070		Homologada a arrematação do bem	1	CPC; CLT	895; 888	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 27.08.2010, inserido, inicialmente, sob o código "3-Decisão" e, posteriormente, sob o código 378-Homologação, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a arrematação do bem e determina a expedição do auto de arrematação. <b>Obs.:</b> Lavrado e assinado o auto de arrematação, será expedida a "carta de arrematação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'Expedido o tipo de documento'=carta de arrematação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
	Desistência de recurso	1	3	378	944		Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"	1 2 T	CPC	998		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o pedido de desistência do recurso .

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Liquidação	1	3	378	50047		Homologada a liquidação	1º Grau	1	2º Grau	TST	

ATO PROCESSUAL						Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário			
	Restauração de autos	1	3	378	50004						Homologada a restauração dos autos		CPC	714	<p>1. Movimento remane-jado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011.</p> <p>2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o auto de restauração.</p> <p>Marca o final do procedimento de restauração.</p> <p><b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser lançado no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut".</p> <p><b>Obs.2:</b> Não confundir com o julgamento da restauração dos autos (art. 1.067 do CPC), que deverá ser registrado pelo movimento específico "385-&gt;219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'" ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p> <p><b>Obs.3:</b> O registro da decisão homologatória ou do julgamento da restauração dos autos, no andamento do processo desaparecido, será realizado pelo lançamento do movimento específico "50052-&gt;50076-Certificado(o) a(o) homologação ou o julgamento da restauração dos autos".</p>			
	Incidente prejudicado	1	3	50049							Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"			1	2	T	Sim	<p>1. Movimento incluído para contemplar a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação.</p> <p>2. Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, da subcategoria "193-Julgamento", nível "218-Sem resolução de mérito" para a subcategoria "3-Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se nesta subcategoria.</p> <p>3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para atualização de glossário.</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado declara a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação.</p> <p><b>Obs.1:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação" as Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade.</p> <p><b>Obs.2:</b> Embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, a Tutela Provisória Antecipada deverá ser considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para fins de controles estatísticos realizados pelo Sistema e-Gestão.</p> <p><b>Obs.3:</b> Na hipótese de perda de objeto nos "incidentes com natureza jurídica de ação" (impugnação à adjudicação, impugnação à arrematação, embargos à execução, impugnação à remição e impugnação à sentença de liquidação), deverá ser utilizado o movimento específico "218-&gt;50048-Extinto sem resolução de mérito o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Não admissão	1	3	207								
	Dependência ou prevenção	1	3	207	50115		Não admitida a distribuição por dependência ou prevenção	1 2 T	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017.	Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite a distribuição por dependência ou prevenção, por ausência das hipóteses do art. 286 do CPC. <b>Obs.:</b> Determinada a redistribuição do processo, deverá ser lançado o movimento "18->36-Redistribuído por 'tipo de redistribuição' 'motivo da redistribuição'", bem como o valor "87- por recusa de prevenção/dependência" para o complemento " = '17-motivo da redistribuição'.
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	207	50118		Não admitido o Incidente de Assunção de Competência	2 T	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	207	50106		Não admitido o "nome do incidente repetitivo"	2 T	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "207->50118-Não admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão pelo órgão competente do Tribunal de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. <b>Obs.:</b> O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de não admissão para cada um deles.
	Recurso de revista	1	3	207	434		Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"	2	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador não admite o cabimento do recurso de revista. <b>Obs.:</b> O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recurso extraordinário	1	3	207	432		Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	CF; CPC; Súmula n. 640 do STF	102, III; 542, § 1º			Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. <b>Obs.1:</b> O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". <b>Obs.2:</b> O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). <b>Obs.3:</b> O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Não-concessão	1	3	968								
	Antecipação de tutela	4	3	968	785		Não concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"					Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".
	Assistência judiciária gratuita	1	3	968	334		Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC	98	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.  <b>Obs.1:</b> Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. <b>Obs.2:</b> O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado.
	Liminar	1	3	968	792		Não concedida a medida liminar a "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.  Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Tutela provisória	4	3	968	50099		Não concedida a tutela provisória - "tipo de tutela" de "nome da parte"	TST 2º Grau 1º Grau			1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de não-concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
<b>Não recebimento</b>		1	3	163								
	Recurso	1	3	163	804		Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	1º Grau	CPC IN 39/16 TST	1030, 2º, XI	I;	Movimento a ser lançado quando o magistrado não recebe o recurso interposto. <b>Obs.:</b> Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte' ou "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
	Ordenação de entrega de autos	4	3	63								Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte).
	Proferimento de decisão	1	3	50071			Proferida decisão	1º Grau	CPC	203, § 2º	Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão de orientação do CGN/CNJ no sentido de não ser autorizada a utilização do movimento "3-Decisão" para o registro de decisão interlocutória sem movimento específico.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, no curso do processo, pratica ato que resolve questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC). O movimento deverá ser lançado quando proferida decisão que não possua movimento específico sob o código-pai "3". <b>Obs.1:</b> Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento. <b>Obs.2:</b> A utilização desse movimento é de uso restrito, para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem movimento específico. <b>Obs.3:</b> Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação de movimento específico.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Proferimento de decisão de afetação		1	3	50108			Proferida decisão de afetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos		CPC; IN 38/15 do TST	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º; 2º, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de afetação proferidas no âmbito do TST.	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão de afetação, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, identificando com precisão a questão a ser submetida a julgamento e os processos que serão considerados como afetados e representativos da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. <b>Obs.:</b> O registro de tal decisão de afetação nos repetitivos processos escolhidos e efetados deverá ser realizado por meio do movimento "48->50112-Afetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' ('tipo tema/controvérsia' nº 'número tema/controvérsia TST')".
Proferimento de decisão de desafetação		1	3	50109			Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos		CPC	1037, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro das decisões de desafetação proferidas no âmbito do TST.	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, tornando sem efeito a afetação de processo considerado como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. <b>Obs.:</b> O registro de tal decisão nos repetitivos processos anteriormente escolhidos e efetados deverá ser feita por meio do movimento "48->50113-Desafetado o processo por decisão em 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' ('tipo tema/controvérsia' nº 'número tema/controvérsia TST')".
Proferimento de decisão de saneamento e organização do processo		1	3	50119			Proferida decisão de saneamento e organização do processo	1	CPC; CLT	357; 818, § 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das decisões de questões incidentais de saneamento e organização do processo, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o magistrado profere decisão de saneamento e organização do processo, com o intuito de solucionar questões incidentais relevantes, fora da audiência, como, por exemplo, distribuição dinâmica do ônus da prova ou a fixação de litisconsórcio entre os sindicatos convenientes (art. 611-A, § 5º, CLT).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Recebimento	1	3	160				Não				
	Recurso	1	3	160	1060			Não			Movimento que seria reativado a pedido do GGN/CGJT, em razão de os movimentos de 1060->394-Com efeito suspensivo e 1060->1059-Sem efeito suspensivo terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "160->1060-Recebimento de recurso", uma vez que o código "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho.	
	Com efeito suspensivo	4	3	160	1060	394					Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento desabilitado para a Justiça do Trabalho.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Sem efeito suspensivo	1	3	160	1060	1059	Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo	CLT	899	Movimento que havia sido desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, reativar o movimento para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, em juízo de admissibilidade, recebe o recurso interposto sem efeito suspensivo. <b>Obs.1:</b> O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. <b>Obs.2:</b> Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "206->429-Admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".	
	Recurso	4	3	160	50067						Movimento excluído, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 17.09.2010, em razão da reativação do movimento "160->1060-Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" do CNJ.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Reforma de decisão anterior		1	3	190			Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão")	1	CPC; CPC	332, § 3º; 331, caput	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC).
Rejeição de exceção		1	3	138								
Impedimento ou Suspeição		1	3	138	373		Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição	1 2 T	CPC; CLT	146, § 4º; 802		Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão do Tribunal, que rejeitou a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Após o lançamento deste movimento, deverá ser também lançado o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobremento do processo". <b>Obs.1:</b> O magistrado, quando não concordar com a exceção arguida, dará suas razões, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas, se houver, encaminhando-os, com a petição da exceção, ao Tribunal para autuação em autos apartados, conforme atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a aplicação dos art. 313 e 314 do CPC. <b>Obs.2:</b> Nos autos da exceção, processada em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário	
	Incompetência	1	3	138	374		Rejeitada a exceção de incompetência	1 2 T	Sim	CPC; CLT	64, § 2º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. <b>Obs.1:</b> As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. <b>Obs.2:</b> Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Pré-executividade	1	3	138	788		Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). <b>Obs.:</b> No PJe, como o movimento foi inativado para utilização, se o magistrado rejeita os fundamentos apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CPC), deverá ser lançado o movimento "3->50071-Proferida decisão".	Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Requisição de informações	4	3	56							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11020-Determinada a requisição de informações).	
	Restauração	4	3	50002							Movimento desativado em razão do remanejamento dos movimentos 50003 e 50004 para os níveis "1013-Determinação" e "378-Homologação", respectivamente, por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Início	4	3	50002	50003						Movimento remanejado para o nível "1013-Determinação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Decisão	4	3	50002	50004						Movimento remanejado para o nível "378-Homologação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Revogação	4	3	157				Não				
	Antecipação de tutela	4	3	157	347						Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, em razão da criação de movimento específico de revogação de tutela provisória "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".	
	Decisão anterior	1	3	157	945		Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão")	1º Grau	TST	2º Grau	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).  <b>Obs.1:</b> Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". <b>Obs.2:</b> Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses do artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito decisão anterior. O movimento deve ser utilizado quando a revogação da decisão anterior não possuir movimento específico (revogação de antecipação de tutela, medida liminar e prisão).  <b>Obs.1:</b> Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". <b>Obs.2:</b> Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses do artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".
	Decisão anterior										Continuação:  <b>Obs.3:</b> Quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC), deve ser lançado o movimento específico "3->190-Reformada a decisão anterior". <b>Obs.4:</b> Quando o Tribunal, em sede recursal, anular decisão terminativa, deverá ser lançado o movimento específico "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Liminar	1	3	157	348		Revogada a medida liminar	1 2 T	Sim	Lei 12.016/2009	7º, § 3º	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário. <b>Obs.1:</b> O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito medida liminar concedida na instância inferior. <b>Obs.2:</b> Apesar da criação do movimento específico "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a possibilidade de revogação da medida liminar deferida, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
	Prisão	4	3	157	128		Revogada a prisão de " <a href="#">nome-da-parte</a> " / " <a href="#">nome-da-pessoa</a> ". <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.					Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em razão em razão de o STF ter reconhecido a ilicitude da decretação da prisão civil de depositário infiel, conforme Súmula Vinculante nº 25, acatando, ainda, sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST,CSJT,GP,CGJT nº 24/2017).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou sobrerestamento por incidente de recurso repetitivo	1	3	157	50091		Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")  <b>Obs.:</b> NUT = Número Único dos Temas	Sim	CPC; CPC; CPC	882, § 5º; 1.037, § 1º; 1.037, § 12	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião do dia 30.09.2016 para contemplar a revogação das suspensões ou sobrerestamentos decorrentes de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrerestamento do processo decorrente da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.
	Suspensão ou sobrerestamento por motivos diversos	1	3	157	50134		Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo por "motivo da suspensão/sobrerestamento"	Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, atendendo solicitação do Grupo Nacional de Negócios do Sistema PJe, para possibilitar o registro e controle das "revogações de suspensão/sobrerestamento de processos", com a especificação do motivo da suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrerestamento.  <b>Obs. 1:</b> O complemento "motivo da suspensão/sobrerestamento serve para o registro do motivo causador da suspensão/sobrerestamento e não o motivo de sua revogação.
	Tutela provisória	1	3	157	50100		Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	Sim	CPC	296	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de revogação das tutelas provisórias concedidas.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a concessão da tutela provisória.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Suscitação de Conflito de Competência	1	3	961			Suscitado o Conflito de Competência	1 2 T	Sim	CF; CPC; CLT; RITST	102, I, "o"; 953, I; 803; 203	Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, suscita o conflito, submetendo-o ao Tribunal competente para dirimir a controvérsia. Deverá também ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado for cientificado de que foi suscitado conflito de competência pela parte ou pelo Ministério Público, por petição. <b>Obs.1:</b> Após o lançamento do presente movimento, deverá ser lançado também o movimento específico "11025->11012-Suspenso ou sobreestado o processo por conflito de competência". <b>Obs.2:</b> Julgado o conflito e declarada a competência de outro julzo, deverá ser lançado, nos autos principais, o movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou Sobrestamento	1	3	25				Não				
	A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	1	3	25	272		Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	1 2 T	CPC	313, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 265 do CPC. <b>Obs.:</b> O período máximo de suspensão, pela regra do § 5º do art. 265 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo.
	Conflito de Competência	4	3	25	960							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspenso ou sobrestado o processo por conflito de competência).
	Convenção das Partes	4	3	25	270							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspenso o processo por convenção das partes).
	Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigaçāo	4	3	25	277							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação).
	Exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	4	3	25	271							Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspenso o processo por exceção de Incompetência suspeição ou Impedimento).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
							1º Grau	TST				
	Execução frustrada	1	3	25	276		Suspensão do processo por execução frustrada	1 2 T	Sim	CPC; Lei 6.830/80	921, III; 40	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução, na hipótese em que o devedor não possui bens penhoráveis. Em se tratando de execução fiscal, o movimento deverá ser lançado quando o magistrado suspender o processo enquanto não for encontrado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. <b>Obs.1:</b> Na execução tradicional, a aplicação desse movimento poderá ensejar, conforme o entendimento de cada órgão jurisdicional, o arquivamento provisório dos autos, com lançamento do movimento específico "861-245-Arquivados os autos provisoriamente". <b>Obs.2:</b> Na execução fiscal, o arquivamento provisório dos autos deverá aguardar o prazo de um ano, a partir do qual passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80).
	Força maior	1	3	25	275		Suspensão ou sobretestado o processo por força maior	1 2 T	Sim	CPC	313, VI	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, por motivo de força maior. <b>Obs.:</b> É recomendável a verificação periódica do processo, para análise da persistência do motivo de força maior que ensejou a suspensão do feito.
	Morte ou perda da capacidade	1	3	25	268		Suspensão do processo por morte ou perda da capacidade	1 2 T	Sim	CPC	313, I	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em virtude da morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Decisão do Presidente do STF em IRDR	1	3	25	12100		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	1 2 T Sim	CPC; 982, §§ 3º e 4º	1. Movimento criado pelo CNJ na versão do dia 06.09.2016. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrerestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do STF, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.	
	Decisão do Presidente do TST em IRR	1	3	25	50110		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" (NUT nº "NUT")  Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1 2 T Sim	Lei. 13.015/2014; CLT; IN 38 do TST	2º; 896-C, §§ 14 e 15; 19	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2107 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e Instrução Normativa nº 38 do TST. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrerestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do TST, em razão de possibilidade de instauração de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		1	3	25	898		Suspensão ou sobrerestado o processo por decisão judicial	Sim	CPC CPC	313, VIII; 315		Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrerestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo.
	Decisão judicial	1	3	25	898		Suspensão ou sobrerestado o processo por decisão judicial	Sim	1 2 T	1º Grau	TST	Movimento criado por decisão proferida por magistrado de suspensão do processo no caso de impossibilidade técnica ou prática decorrente do COVID-19.
	Impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	1	3	25	50140		Suspensão o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	Sim	Resolução CNJ nº 314/2020; ATO CGJT Nº 11/2020	Art. 3º, § 2º; 1º e 5º	Movimento criado por decisão proferida por magistrado de suspensão do processo no caso de impossibilidade técnica ou prática decorrente do COVID-19.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo no caso de impossibilidade técnica ou prática decorrente do COVID-19.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	25	50092		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")  Obs.: NUT = Número Único dos Temas	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; CPC; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C, §§ 3º e 4º; 313, IV; 982, I; 1.036, § 1º; 926, § 1º; 5º, II	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião do dia 30.09.2016 para contemplar as suspensões ou sobrerestamentos de processos em razão de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 4. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo em razão da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.
	Parto ou adoção (advogada)	1	3	25	50135		Suspensão o processo por parto ou concessão de adoção a advogada	Sim	CPC	313, IX	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de parto ou concessão de adoção a advogada.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão do feito em razão de parto ou concessão de adoção a advogada responsável pelo processo e única patrona da causa.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
	Paternidade ou adoção (advogado)	1	3	25	50136		Suspensão do processo por paternidade ou concessão de adoção a advogado	1 2 T	Sim	CPC	313, X e § 7º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de paternidade ou concessão de adoção a advogado.	
	Recurso especial repetitivo	1	3	25	11975		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" do processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "NUT")  Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1 2 T	Sim	CPC; CPC	1.030, III; 1.037, II	1. Movimento criado pelo CGN/CNJ. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STJ de recurso especial repetitivo.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
	Recurso extraordinário com repercussão geral	1	3	25	265		Suspensão ou sobrerestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário com repercussão geral ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	1º Grau	TST	2º Grau	CPC 1.035, § 5º	1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014, em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014 e da criação de complementos pelo CGN/CNJ, para os fins previstos na Resolução nº 160 do CNJ. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STF de controvérsia com repercussão geral.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Recurso extraordinário repetitivo	1	3	25	50107		Suspenso ou sobreestado "tipo de suspensão/sobrerestamento" o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	Sim	CPC; Lei 13.015/2014; CLT	1.036, § 1º; 2º; 896-C, §§ 14 e 15	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para contemplar as suspensões ou sobrerestamentos de processos em razão de recurso extraordinário repetitivo. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrerestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrerestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrerestamento.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrerestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STF de recurso extraordinário repetitivo.
	Reunião de processos (fase de execução)	1	3	25	50127		Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº "número do processo")	Sim	CPC; Lei 6.830/80 Provi-mento CGJT nº 1/2018	69, II; 28; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução em virtude de reunião de feitos executivos, passando a tratar apenas o processo principal, cujo número deverá ser lançado para preenchimento do complemento "número do processo".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
<b>Despacho</b>		1	11009					<b>Não</b>				
<b>Concessão</b>		1	11009	11023				<b>Não</b>				
Assistência judiciária gratuita		1	11009	11023	11024		Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"		CPC	98	<p>1. Movimento criado pelo CNJ, por ter sido classificado pelo CGN/CNJ como "Despacho", em razão de sua irrecorribilidade. Embora o fundamento de irrecorribilidade para definição do ato processual como "despacho" não seja absoluto para a realidade da Justiça do Trabalho - onde vigora o princípio da irrecorribilidade também das decisões interlocutórias -, não há como o GGN/CGJT opor-se à criação do presente movimento na subcategoria "11009-Despacho".</p> <p>2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, em relação ao glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita.</p> <p><b>Obs.1:</b> Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa.</p> <p><b>Obs.2:</b> O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado.</p>
Conversão		1	11009	11021				<b>Não</b>				
Execução provisória em definitiva		1	11009	11021	50072		Convertida a execução provisória em definitiva		CPC	356, § 3º		<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado determinada a conversão da execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado.</p> <p><b>Obs.:</b> O movimento deverá ser lançado após o lançamento do movimento específico "48-&gt;848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
	Julgamento em diligência	1	11009	11021	11022		Convertido o julgamento em diligência	1 2 T	Sim	CPC CPC CLT	12, § 4º; 938, § 1º; 680, "a"		Movimento a ser lançado quando, estando os autos conclusos para julgamento, o magistrado delibera pela realização de diligências ou adoção de providências suplementares necessárias ao saneamento do feito e regular julgamento da demanda. <b>Obs.1:</b> Nos Tribunais, o julgamento se inicia com a conclusão dos autos para relatar. <b>Obs.2:</b> Quando a conversão em diligência nos Tribunais se der em sessão de julgamento, deverá ser lançado o movimento específico "48->873-Deliberado em sessão ('tipo de deliberação'=convertido o julgamento em diligência)".
	Mero expediente	1	11009	11010			Proferido despacho de mero expediente	1 2 T	Sim	CPC	1.001		Movimento a ser lançado quando o magistrado pratica, no processo, de ofício ou a requerimento da parte, ato que não seja decisão nem julgamento e que não possua movimento específico sob o código-pai "11009-Despacho". <b>Obs.:</b> Havendo movimento específico no nível inferior para o despacho, é vedada a utilização deste movimento.
	Ordenação de entrega de autos	4	11009	11019								Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, por não ser mais utilizado na Justiça do Trabalho em razão da implantação integral do Sistema PJe, acatando, ainda, a sugestão do grupo de trabalho gtaAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017)	
	Requisição de informações	1	11009	11020			Determinada a requisição de informações	1 2 T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CLT	854; 772, III; 954, parágrafo único; 982, II; 735		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina que lhe sejam prestadas informações relevantes para a solução do processo. A ordem judicial pode ser instrumentalizada por meio de ofício, mandado, intimação postal ou eletrônica, carta precatória ou qualquer outro meio de comunicação.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Requisição de autos ou mandado	1	11009	50030			Determinada a requisição de autos ou mandado	1 2 T	Sim		Movimento remanejado da subcategoria "14-Serventuário", em razão de ter sido considerado movimento da categoria "1-Magistrado".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a requisição de autos ou mandados de unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou de órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou Sobrestamento	1	11009	11025								
	Prazo (execução de programa para promover autocomposição)	1	11009	11025	50137		Suspenso o prazo durante execução de programa para promover autocomposição	1º Grau	CPC	221, parágrafo único	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e controle da suspensão de prazo na situação prevista no parágrafo único do art. 221 do CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a remessa do processo para sua inclusão em programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição.
	Conflito de Competência	1	11009	11025	11012		Suspenso ou sobrestado o processo por Conflito de Competência	2º Grau	CPC; CLT	955; 809		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, profere despacho determinando a suspensão ou sobrestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. <b>Obs.:</b> O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência.
	Convenção das partes	1	11009	11025	11013		Suspenso o processo por convenção das partes	1º Grau	CPC	313, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. <b>Obs.:</b> O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	11009	11025	11014		Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1º Grau	CPC	922		Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo a conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. <b>Obs.:</b> O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Exceção de incompetência, suspeição ou Impedimento	1	11009	11025	11015		Suspenso o processo por exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	1º Grau	CPC; CLT	313, III; 799		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de exceção de incompetência, de suspeição ou de impedimento. <b>Obs.:</b> O movimento não deve ser lançado nos autos da exceção.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Julgamento	1	193									
Arbitramento de custas	1	193	50073			Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"	CLT	789			Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento. <b>Obs.1:</b> O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas. <b>Obs.2:</b> O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo; Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença). <b>Obs.3:</b> Nos processos de natureza recursal, o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.
Arbitramento de custas											Continuação: <b>Obs.4:</b> O movimento deverá ser lançado tanto na fase de conhecimento quanto na de execução. <b>Obs.5:</b> Os complementos "situação das custas" e "valor das custas" possibilitam às administrações dos Tribunais controlarem os valores de custas processuais dispensadas ou isentas. <b>Obs.6:</b> Não confundir com o movimento específico "48->50042-Pagamento efetuado de 'objeto do pagamento'=custas' 'motivo do pagamento' ('tipo de parcela' - 'valor da parcela'), utilizado para registrar o efetivo pagamento das custas processuais.
Com resolução do mérito	1	193	385								
Acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	198		Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	CPC; CLT	1.024; 897-A			Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou surpreendendo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	1	193	385	871		Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante.

ATO PROCESSUAL						Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Concessão	1	193	385	210														
	Habeas Corpus	1	193	385	210	443	Concedido o <i>Habeas Corpus</i> a "nome da parte"				CF; RITST	2	T	Sim		5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> , expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. <b>Obs.:</b> O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).	
	Habeas Data	1	193	385	210	444	Concedido o <i>Habeas Data</i> a "nome da parte"				Lei 9.507/97	1	2	Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.		
	Segurança	1	193	385	210	442	Concedida a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Lei 12.016/2009	1	2	Sim		13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, integralmente, a ordem de mandado de segurança.	
	Concessão em Parte	1	193	385	214														
	Habeas Corpus	1	193	385	214	451	Concedido em parte o <i>Habeas Corpus</i> a "nome da parte"				2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, em parte, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas corpus</i> . <b>Obs.:</b> O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome da parte.		
	Habeas Data	1	193	385	214	452	Concedido em parte o <i>Habeas Data</i> a "nome da parte"	1	2		Lei 9.507/97	1	2	Sim		13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.		
	Segurança	1	193	385	214	450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Lei 12.016/2009	1	2	Sim		13	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, em parte, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de mandado de segurança.		

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
							1º Grau	2º Grau	STJ	TST		
	Conhecimento em parte e não provimento	1	193	385	242		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido		2 T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º
	Conhecimento em parte e provimento	1	193	385	240		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido		2 T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º
	Conhecimento em parte e provimento em parte	1	193	385	241		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2 T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º
	Declaração de competência em conflito	4	493	385	900							O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado".
	Definição de tese jurídica em incidente de recurso repetitivo	1	193	385	50111		Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"		2 T	Sim	CLT; CPC; CPC; CPC; CPC	896-C; 926, § 2º; 1.040; 947, § 3º; 985
											1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência e dos incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 2. Glossário do movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, em razão da criação de movimento específico para registro de teses jurídicas em Incidente de Assunção de Competência (385->50138-Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência).	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Definição de tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência	1	193	385	50138		Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência		CPC; CPC; CPC	927, III; 947, § 3º; 955, II	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, para registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos de Incidente de Assunção de Competência, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma.
	Declaração de competência em conflito	1	193	385	11796		Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/ "órgão julgador"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.		CLT; CPC	809, III; 957	1. Movimento criado pelo CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 06.04.2017, para incluir o complemento "órgão julgador" e, em decorrência, adequar sua descrição.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, julga procedente ou improcedente o pedido e declara a competência de um determinado juízo.  <b>Obs.1:</b> No caso de não conhecimento do Conflito de Competência, deverá ser lançado o movimento específico "218->235-Não conhecido(s) o(s) 'nome do recurso'/'nome do conflito' de 'nome da parte'/'nome da pessoa'".  <b>Obs.2:</b> O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o juiz de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL						Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Denegação	1	193	385	212						Não					
	Habeas Corpus	1	193	385	212	447	Denegado o <i>Habeas Corpus</i> a "nome da parte"				CF; RITST	5º, LXVIII; 191			Movimento a ser lançado quando o Tribunal denega, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas corpus</i> . <b>Obs.:</b> O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).	
	Habeas Data	1	193	385	212	448	Denegado o <i>Habeas Data</i> a "nome da parte"	1	2		Lei n. 9.507/97	12 e 13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas data</i> .		
	Segurança	1	193	385	212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Lei n. 12.016/2009	14			Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança.	
	Exercício do juízo de retratação e adequação do julgamento anterior	1	193	385	50120		Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/ "classe processual"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.			T	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 12; 2º; 1.040, II;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC).  Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, conforme o caso, decide exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em pronunciamento de adequação, altera a solução da decisão anteriormente proferida.	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou no TST, conforme o caso, decide exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em pronunciamento de adequação, altera a solução da decisão anteriormente proferida.		

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	1	193	385	196		Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por "motivo da extinção"	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; ATO GCGJT n. 017/2011	485; 513; 803, I; 924 e 925; 2º	1. Alterada a coluna "Diploma legal" para incluir o ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "motivo da extinção", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara extinta a execução ou a fase de cumprimento de sentença. <b>Obs.1:</b> Na execução trabalhista, que abrange o crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer, o movimento deve ser lançado apenas quando quitados todos os débitos. <b>Obs.2:</b> Nos casos de homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, o movimento deve ser lançado se o acordo abranger todo o crédito em execução e somente após sua integral quitação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Extinção do incidente com resolução do mérito	1	193	385	50050		Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1º Grau	CPC	487	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções com resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 269, II a V, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto com resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses do art. 487 do CPC. <b>Obs.1:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
	Extinção do incidente com resolução do mérito											Continuação: <b>Obs.2:</b> O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual' / "nome do incidente") de 'nome da parte'", conforme o caso. <b>Obs.3:</b> Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação de transação	1	193	385	466		Homologada a transação	1 2 T	Sim	CPC	487, IIII, b	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a transação e julga extinto integralmente o processo com resolução do mérito.</p> <p><b>Obs.1:</b> Aplica-se mesmo no caso de homologação de acordo a ser quitado em várias parcelas.</p> <p><b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser lançado quando a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes.</p> <p><b>Obs.3:</b> O movimento também não deverá ser lançado na hipótese de ação plúrima, quando a transação envolver somente a pretensão de alguns autores, com a consequente apreciação de mérito dos pedidos daqueles que não transacionaram.</p>
	Homologação de transação											<p><b>Continuação:</b></p> <p><b>Obs.4:</b> Para os casos previstos nas observações "2" e "3", quando julgados os pedidos remanescentes ou os pedidos daqueles autores que não transacionaram, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "385-&gt;219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385-&gt;221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual' 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Improcédência	1	193	385	220		Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T Sim	CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'".  Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. <b>Obs.1:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido no Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito.
	Improcédência liminar	1	193	385	50103		Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T Sim	CPC	332	Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 30.09.2016, para registro dos julgamentos liminares improcedência.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga liminarmente improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito.  Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. <b>Obs.:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
							1º Grau	TST				
	Julgamento antecipado parcial (com resolução do mérito)	1	193	385	50094		Julgado antecipada-mente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	1 2 T	CPC; IN 39/2016 do TST	356; 5º	1. Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2016, para registro de julgamentos parciais de mérito, conforme nova disposição do CPC. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação do glossário em razão da criação do movimento "218->50122". 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do glossário em razão da inativação do movimento "218->50122".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga, de forma antecipada, parte do mérito, sem solucionar integralmente o processo. <b>Obs.:</b> O resultado da parte dos pedidos julgados antecipadamente deve ser registrado no complemento "resultado do julgamento".
	Não acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	200		Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1 2 T	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece dos embargos de declaração interpostos e não acolhe as alegações do embargante.
	Não exercício do juízo de retratação e manutenção do julgamento anterior		193	385	50121		Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior	2 T	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 12º; 2º; 1.040, II	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida.	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou TST, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida.
	Não provimento	1	193	385	239		Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido	2 T	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento.
	Não provimento de agravo (transcendência)	1	193	385	50125		Conhecido e não provido o agravo (transcendência)	T	CLT; RITST;	896-A, § 2º; 247, § 3º;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, nega provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.
	Não provimento por decisão monocrática	1	193	385	50131		Não provido por decisão monocrática o recurso de "nome de parte"	2 T	CPC	932, IV	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 23.10.2018.	Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, nega provimento ao recurso, nos casos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso IV do art. 932 do CPC.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		4	193	385	901		Negado seguimento a recurso (com resolução do mérito) de "nome da parte"				Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista e em razão da criação do movimento "218>50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
	Negação de seguimento a recurso de revista por uniformização de tese em recurso repetitivo	1	193	385	50093		Negado seguimento a recurso de revista de "nome de parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo	2	CLT; Lei 13.015/2014	896-C, § 11, I; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador denega seguimento a recurso de revista suspenso ou sobreposto no TRT de origem, em razão de acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito de matéria julgada em recurso repetitivo pelo TST.
	Procedência	1	193	385	219		Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T	CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'".  <b>Obs.1:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga procedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. <b>Obs.1:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga procedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Procedência em parte	1	193	385	221		Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1 2 T	CPC	487, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente, em parte, o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente, em parte, o pedido deduzido no incidente com natureza jurídica de ação. <b>Obs.:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
	Pronúncia de decadência ou prescrição	1	193	385	471		Declarada a decadência ou a prescrição	1 2 T	CPC	487,II;		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal pronuncia a decadência ou a prescrição e extingue o processo com resolução do mérito. <b>Obs.:</b> O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Pronúncia de prescrição-intercorrente	4	193	385	50122		Declarada a prescrição-intercorrente							1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das declarações de prescrição intercorrente, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da criação e atribuição do complemento "motivo da extinção" ao movimento "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção'".	
	Provimento	1	193	385	237		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido	2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento.	
	Provimento (art. 932, V, do CPC)	1	193	385	972		Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"	2	T	Sim	CPC	932, V	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. <b>Obs.:</b> Nos casos de o Tribunal dar provimento a recurso (decisão colegiada), deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->240-Conhecido em parte o recurso de 'nome da parte' e provido e "385->237-Conhecido o recurso de 'nome da parte' e provido", conforme o caso.		
	Provimento de agravo (transcendência)	1	193	385	50126		Conhecido e provido o agravo (transcendência)		T	Sim	CLT; RITST;	896-A, § 2º; 247, § 3º;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, dá provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.	
	Provimento em parte	1	193	385	238		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte	2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá parcial provimento.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação de reconhecimento de procedência	1	193	385	11795		Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"	1 2 T Sim	CPC	487, III, "a"	1. Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em razão de o CNJ não ter criado movimento específico para a hipótese prevista no inciso II do art. 269 do CPC. No entanto, o código "50074" foi substituído pelo código "11795", em virtude de o CGN /CNJ ter, em reunião do dia 21.03.2011, decidido criar o movimento em sua tabela. 2. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão de nova nomenclatura adotada pelo novo CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou Tribunal extingue o processo com resolução do mérito, em virtude de homologar o reconhecimento, pelo réu, da procedência do pedido (art. 487, III, "a", do CPC). <b>Obs.:</b> O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Homologação de renúncia ao direito pelo autor	1	193	385	455		Homologada a renúncia pelo autor	1 2 T Sim	CPC	487, III, c		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito. <b>Obs.:</b> O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
Sem resolução de mérito		1	193	218									
	Anulação de sentença/acórdão	1	193	218	11373		Anulada a(o) sentença/ acórdão  <b>Obs.:</b> O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.	2º Grau	TST	CPC; CLT	282; 794	Movimento incluído pelo CGN/CNJ, em 17.09.2009, em razão do "Justiça Aberta" do 2º grau.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em sede recursal, anula totalmente a sentença ou o acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento.
	Arquivamento	1	193	218	228								
	Ausência do reclamante	1	193	218	228	473	Arquivado o processo por ausência do reclamante	1		CLT	844		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência inicial.
	Sumaríssimo (art. 852-B, § 1º, CLT)	1	193	218	228	472	Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT)	1		CLT	852-B, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo sob o rito sumaríssimo em razão da não observância aos requisitos instituídos nos incisos I (pedido certo ou determinado e com indicação do valor correspondente) e II (correta indicação do nome e endereço do reclamado, sem possibilidade de citação por edital) do art. 852-B da CLT.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
		1	193	218	456			1º Grau	2º Grau	TST			
	Extinção	1	193	218	456							Todos os movimentos sob o código "456-Extinção" são aplicáveis aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção não atingir todas as partes ou todos os pedidos e houver apreciação do mérito em relação a pretensão remanescente, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.	
	Abandono da causa	1	193	218	456	458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	485, III
	Ação intransmissível	1	193	218	456	464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível	1	2	T	Sim	CPC	485, IX
	Ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	193	218	456	461	Extinto o processo por ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	2	T	Sim	CPC	485, VI
												Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da exclusão, pelo novo CPC, da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.	
												Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extinguir integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de não concorrer qualquer das condições da ação: legitimidade das partes e interesse processual.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário		
							1º Grau	2º Grau	TST					
	Ausência de pressupostos processuais	1	193	218	456	459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais	1	2	T	Sim	CPC	485, IV	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais. <b>Obs.:</b> O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento. Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pré-executividade, o acolhimento da arguição, com a consequente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".
	Confusão entre autor e réu	1	193	218	456	465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu	1	2	T	Sim	CPC		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. <b>Obs.:</b> De acordo com o art. 381 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".
	Convenção de arbitragem	1	193	218	456	462	Extinto o processo por convenção de arbitragem	1	2	T	Sim	CPC	485, VII	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem.
	Homologação de desistência	1	193	218	456	463	Extinto o processo por homologação de desistência	1	2	T	Sim	CPC	485, VIII	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da necessidade de adaptar à nova nomenclatura utilizada pelo CPC. Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de homologação da desistência da ação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário		
							1º Grau	2º Grau	ST					
	Incompetência territorial	1	193	218	456	11378	Extinto o processo por incompetência territorial	1	2	Sim	CPC	485, IV	Movimento criado pelo CNJ e inserido em reunião do GGN/CGJT do dia 20.03.2019. <b>Obs.:</b> Quando, em razão do acolhimento da incompetência, os autos forem redistribuídos para órgão julgador da mesma Região Judiciária, deverá ser lançado o movimento "18->36-Redistribuído por 'tipo de redistribuição' 'motivo da redistribuição' = "por ter sido declarada a incompetência".	
	Indeferimento da petição inicial	1	193	218	456	454	Indeferida a petição inicial	1	2	T	Sim	CPC	485, I, e 330	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial.
	Paralisação por negligência das partes	1	193	218	456	457	Extinto o processo por negligência das partes	1	2	T	Sim	CPC	485, II	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes.
	Perempção, litispendência ou coisa julgada	1	193	218	456	460	Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada	1	2	T	Sim	CPC	485, V	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do acolhimento da alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Extinção do incidente sem resolução do mérito	1	193	218	50048		Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"		CPC	485, I a X	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções sem resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 267, I a XI, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto sem resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses dos incisos I a XI do art. 267 do CPC. <b>Obs.1:</b> Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. <b>Obs.2:</b> O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual' / 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Incidente prejudicado	4	193	218	50049		Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"				Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, para a subcategoria "3-Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se naquela categoria (3->50049-Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte").	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Julgamento antecipado parcial (sem resolução do mérito)	1	193	218	50123		Julgado antecipada-mente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito	CLT	840, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro dos julgamentos antecipados de parte dos pedidos sem resolução do mérito, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o magistrado extingue, de forma antecipada, parte dos pedidos sem resolução do mérito. <b>Obs.1:</b> Se ocorrer a extinção de todos os pedidos, deverá ser utilizado um dos movimentos código-filho do código-pai "456". <b>Obs.2:</b> Se ocorrer o julgamento antecipado de parte dos pedidos com resolução do mérito, sem solucionar integralmente o processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento'".	
	Não conhecimento	1	193	218	235		Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	CLT; CPC; CPC; CPC	896, § 1-A; 76, § 2º, I: 997, § 2º, III; 1.026, § 4º	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o Juiz, no 1º Grau, ou o Colegiado, no Tribunal, não conhece integralmente do recurso interposto pela parte. <b>Obs.1:</b> No caso de o relator não conhecer monocraticamente do recurso, deverá ser lançado o movimento "285->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". <b>Obs.2:</b> Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração. Conhecidos os embargos, deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->871-Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de 'nome da parte'" ou "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'". <b>Obs.3:</b> Embora não seja hipótese de julgamento de recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição). <b>Obs.4:</b> Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUÍZO SUSCITANTE", conforme o caso.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		1	193	218	50133		Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	Sim	CPC; CPC; CPC	76, § 2º, I; 932, III; 997, § 2º, III	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o relator não conhece integralmente o recurso interposto pela parte. <b>Obs.:</b> Aplica-se também para os casos de não conhecimento dos Embargos de Declaração quando julgados monocraticamente.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)	1	193	218	236		Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"		CLT; CLT	894, § 3º; 896, § 14	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o Ministro relator, monocraticamente, denega seguimento a recurso de Embargos ou de Revista, nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco ou intrínseco de admissibilidade. <b>Obs.1:</b> Nos casos de negação de provimento a recurso com apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50131-Não provido por decisão monocrática o recurso de 'nome de parte'". <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser utilizado na hipótese de recurso prejudicado. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "218->230-Prejudicado(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)											Continuação: <b>Obs.4:</b> No 2º Grau, nos casos de não recebimento de recurso interposto contra decisão proferida em ações originárias (intempestividade, falta de interesse, ilegitimidade de representação, etc.) e de não admissão de recurso de revista, deverão ser utilizados, respectivamente, os movimentos específicos "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'" e "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'". <b>Obs.5:</b> Na hipótese de não admissão de recurso extraordinário, deverá ser utilizado o movimento específico "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'". <b>Obs.6:</b> No 1º Grau, nos casos de não recebimento de recurso (intempestividade, deserção, ilegitimidade de representação, etc.), deverá ser utilizado o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
	Negação de seguimento por ausência de transcendência	1	193	218	50124		Negado seguimento a "nome de recurso" por ausência de transcendência		CLT; RITST; IN nº 19 41/2018	896-A, §§ 2º e 5º; 246;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator denega monocraticamente seguimento a recurso de revista ou a agravo de instrumento em recurso de revista por ausência de transcendência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recurso prejudicado	1	193	218	230		Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"		CPC	932, III	Glossário alterado, por fazer menção ao movimento "50049", em razão de seu remanejamento para a subcategoria "3->Decisão".	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal declara prejudicado o recurso, por perda de objeto. <b>Obs.:</b> Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade e Antecipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "3->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Serventuário	14													
Arquivista	14	865								Não				
Autos aptos à eliminação	14	865	50015			Aptos os autos à eliminação	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.).
Autos eliminados	14	865	870			Eliminados os autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram efetivamente eliminados.
Eliminação de autos suspensa	14	865	50016			Suspensa a eliminação de autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.
Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo	14	865	869			Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/ "nome da pessoa"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).  <b>Obs.1:</b> Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). <b>Obs.2:</b> No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário da Secretaria, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50055-Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a 'nome da parte'".	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos, sujeitos a procedimento de eliminação, foram entregues em definitivo à parte ou a terceiros interessados.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Entrega em carga/vista pelo Arquivo	14	865	50051							Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da regra estabelecida de que é permitida, excepcionalmente, a utilização de determinado movimento por serventuário de subcategoria distinta, desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário, tendo em vista proposta aprovada, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, de não criação do movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", constante na Proposta de Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.	
Guarda intermediária	14	865	866			Guardados os autos intermediaria-mente	1 2 T	Lei 8159/91	8º, § 2º	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda intermediária dos autos no setor de arquivo. <b>Obs.1:</b> De acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente". <b>Obs.2:</b> O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
		14	865	867				1º Gera	2º Gera	TST			
Guarda permanente							Guardados os autos permanentemente		Lei 8159/91	8º, § 3º		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo. <b>Obs.1:</b> De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados". <b>Obs.2:</b> O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".	
Guarda provisória							Guardados os autos provisoriamente				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). <b>Obs.1:</b> O movimento é específico do serventuário "Arquivista" e não deve ser utilizado quando os autos são arquivados provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->245-Arquivados os autos provisoriamente". <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor de arquivo, de autos em tramitação, em decorrência, por exemplo, de falta de espaço físico na própria unidade.	
Recebimento de autos pelo Arquivo							Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"		1	2	T	Sim	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar o recebimento dos autos no setor de Arquivo. <b>Obs.:</b> O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
Remessa de autos do Arquivo	14	865	978			Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). <b>Obs.:</b> Não confundir com o movimento específico "865->50051-Entregues os autos em carga/vista pelo Arquivo a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes e os interessados legitimados).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Contador		14	15									
Cálculo		14	15	16								
	Atualização de cálculo	14	15	16	480		Atualizado cálculo	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de atualização de cálculo já constante nos autos. <b>Obs.1:</b> O movimento é específico do serventuário da Justiça. <b>Obs.2:</b> Na hipótese de atualização de cálculo por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a atualização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'=planilha de atualização de cálculo elaborada por perito".
	Cálculo de liquidação	14	15	16	478		Realizado cálculo de liquidação	1 2 T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo de liquidação do julgado. <b>Obs.1:</b> O movimento é específico do serventuário da Justiça. <b>Obs.2:</b> Na hipótese de realização de cálculo de liquidação por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'=planilha de cálculo de liquidação elaborada por perito". <b>Obs.3:</b> Na Justiça do Trabalho, os cálculos de liquidação normalmente abrangem os créditos trabalhistas, previdenciário e de custas, emolumentos, multas, honorários periciais, advocatícios e assistenciais, além das deduções para o imposto de renda.
	Custas	14	15	16	479		Realizado cálculo de custas	1 2 T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de custas processuais.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Tributos	14	15	16	481		Realizado cálculo de tributos	1 2 T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de tributos. <b>Obs.1:</b> Na Justiça do Trabalho, são consideradas tributos as parcelas de imposto de renda e contribuições previdenciárias. <b>Obs.2:</b> O movimento é específico do serventuário da Justiça. <b>Obs.3:</b> Na hipótese de realização de cálculo de tributos por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização da conta será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'=plano de cálculo de tributos elaborada por perito".
	Recebimento de autos pela Contadoria	14	15	979			Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o recebimento dos autos pelo setor de Contadoria.
	Remessa de autos da Contadoria	14	15	980			Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar a remessa dos autos para unidades internas do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Distribuidor	14	18					Não				Nas Varas do Trabalho únicas, os movimentos específicos do serventuário "Distribuidor" serão lançados pelo serventuário da Secretaria.
Autuação	14	18	50018			Autuado o processo	1 2 T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).  <b>Obs.:</b> É permitida a utilização do movimento nos casos em que a autuação for realizada pelo serventuário da Secretaria.	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a realização da autuação do processo.  <b>Obs.1:</b> É permitida a utilização do movimento nos casos em que a autuação for realizada pelo serventuário da Secretaria.
Baixa definitiva pela Distribuição	14	18	22			Baixado o processo definitivamente	1 2 T	Sim	CLT 714, "e"	Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 4 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.  <b>Obs.1:</b> É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. <b>Obs.2:</b> Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. <b>Obs.3:</b> Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. <b>Obs.4:</b> O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista".	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a baixa definitiva do processo, para efeito de obtenção de certidão de nada consta de ações na Justiça do Trabalho.  <b>Obs.1:</b> É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. <b>Obs.2:</b> Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. <b>Obs.3:</b> Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. <b>Obs.4:</b> O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista".
Baixa definitiva pela Distribuição										Continuação; <b>Obs.5:</b> Os Tribunais deverão utilizar o movimento somente nos casos de baixa definitiva de suas ações originárias. <b>Obs.6:</b> Na hipótese de devolução dos autos, após julgamento de recurso, a baixa para fins estatísticos, na instância recursal, deverá ser controlada por valores específicos do complemento "motivo da remessa".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Cancelamento de autuação		14	18	50019			Cancelada a autuação		1 2 T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Cancelamento de distribuição		14	18	488			Cancelada a distribuição		1 2 T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Distribuição		14	18	26			Distribuído por "tipo de distribuição"	CPC; CLT;	931; 783 a	II;		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento.
Pré-cadastramento		14	18	50017			Realizado o pré-cadastramento	CLT; CLT;	788; 809,			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário		
Recebimento pela Distribuição		14	18	981			Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"			1º Grau	TST	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para fins de cadastramento, distribuição e autuação. O movimento deverá ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" também para registrar o recebimento de autos para fins de cadastramento, autuação, distribuição, redistribuição e cancelamentos de autuação e distribuição. <b>Obs.1:</b> O movimento possui, em relação a petições iniciais, o efeito de recebimento e protocolização para o serventuário "Distribuidor". <b>Obs.2:</b> O movimento deverá ser lançado, inclusive, pelo serventuário de Vara única ao receber a petição inicial.	
Recebimento pela Distribuição												Continuação: <b>Obs.3:</b> Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos) será registrado pelos movimentos específicos "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição'" (Protocolo n. 'número do protocolo')" e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')", conforme o caso. <b>Obs.4:</b> Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento foi realizado pelo serventuário da Secretaria.		
Redistribuição		14	18	36			Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"			1º Grau	TST	CPC CPC	170 288	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar a redistribuição do processo, em cumprimento de determinação judicial. <b>Obs.:</b> Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo diretivo do Tribunal, entre outras situações.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Remessa de autos da Distribuição		14	18	982			Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"	CLT	788	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	14	48					Não				
Adjudicação	14	48	50029							Movimento remanejado para a categoria "1-Magistrado", por decisão do GGN/CGJT (3->50029- Adjudicado o bem).	
Afetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50112			Afetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")  Obs.: NUT = Número Único dos Temas	CPC	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º	2 T Sim	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como afetados e que serão considerados como representativos da controvérsia para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, com escolha e afetação do referido processo como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente.  <b>Obs.:</b> Após a ciência e o registro da decisão de afetação, o processo selecionado deverá ser distribuído ou redistribuído, por afetação, diretamente ao Ministro Relator competente para o julgamento do incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Ajuste de movimentação	14	48	50023			Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"	1 2 T		Sim	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para acerto histórico do andamento processual, com a inclusão de movimento não lançado na data em que o ato processual foi praticado. O movimento também deverá ser lançado para acerto histórico do andamento processual nos casos de lançamento indevido. Nesse caso, o acerto será realizado, obrigatoriamente, com a exclusão do movimento indevido, lançando-se, primeiramente, o movimento específico "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento excluído" e, em seguida, o movimento de ajuste (48->50023-Excluído de 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'). <b>Obs.1:</b> O movimento não deverá ser lançado no caso de inclusão de movimento na própria data de lançamento, considerando que o andamento processual está sujeito a alterações até o final do expediente. <b>Obs.2:</b> Em caso de correção de lançamento indevido, é vedado, após sua exclusão, o lançamento do movimento correto em data retroativa.
Ajuste de movimentação										Continuação: <b>Obs.3:</b> O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Apensamento	14	48	135			<p>Apensado ao processo "número do processo"</p> <p>Número de volumes e apensos</p> <p><b>Obs.:</b> O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.</p>	1º Grau	2º Grau	TST		<p>Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).</p> <p>O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, ao qual foi apensado.</p> <p><b>Obs.:</b> O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48-&gt;50024-Reunido ao processo 'número do processo'".</p> <p>O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Arquivamento	14	48	861								
	Definitivo	14	48	861	246		Arquivados os autos definitivamente  Número de volumes e apensos  <b>Obs.:</b> O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1 2 T Sim	1º Gera 2º ST			Alteredo glossário do movimento para excluir a observação n. 1 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.  <b>Obs.1:</b> O movimento poderá, excepcionalmente, ser registrado sem o anterior lançamento do movimento específico "18->22-Baixade e processo definitivamente", na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista". <b>Obs.2:</b> No caso de posterior remessa para o setor de arquivo, deverá ser lançado o movimento "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar'".
	Provisório	14	48	861	245		Arquivados os autos provisoriamente  Número de volumes e apensos  <b>Obs.:</b> O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1 2 T Sim	Lei 6.830/80; CPC § 2º, I			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de arquivamento provisório dos autos do processo, nas situações em que ainda há expectativa de prosseguimento do feito.  Normalmente é utilizado nos casos de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC) ou de arquivamento de autos de execução fiscal (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). <b>Obs.:</b> Nos casos excepcionais de remessa dos autos arquivados provisoriamente para guarda provisória pelo serventuário "Arquivista", por exemplo, por falta de espaço físico na própria unidade, deverá ser lançado o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar provisoriamente'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
Ato ordinatório		14	48	11383			Praticado ato ordinatório		162	§ 4º	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a prática de atos meramente ordinatórios, que independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário.  <b>Obs.:</b> Quando o ato ordinatório possuir movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (67->85-Juntada a petição de "tipo de petição" ou 67->581-Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "vista obrigatória" (48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.	
Audiência		14	48	970			Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")		1	2	T	Sim	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência".  <b>Obs.:</b> O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417-Incluido em pauta o processo ('data, hora e local da sessão')".
Baixa do incidente ou recurso sem decisão		14	48	50087			Baixado o incidente/ recurso ("nome do incidente"/ "nome do recurso") sem decisão  <b>Obs.:</b> O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.		1	2	T	Não	Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para exclusão dos incidentes e recursos baixados sem decisão dos itens de pendência do Sistema e-Gestão em situações não atendidas por movimentos específicos.  Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nas situações de baixa do incidente ou do recurso por correção de seu tipo, por homologação de acordo no principal, pela aplicação do princípio da fungibilidade ou em outras hipóteses que não se enquadrem em movimentações específicas de despacho, decisão ou julgamento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Cancelamento		14	48	50066								
	Execução	14	48	50066	50128		Cancelada a execução	1		Sim		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento da execução, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente.
	Liquidação	14	48	50066	50129		Cancelada a liquidação	1		Sim		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018. Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento da liquidação, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente.
	Precatório	14	48	50066	50045		Cancelado o precatório	1	2	Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento do precatório expedido, em cumprimento a determinação do magistrado competente. <b>Obs.:</b> O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios (unidade administrativa).
	RPV	14	48	50066	50046		Cancelada a RPV	1	2	Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente. <b>Obs.:</b> O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).
	Citação	14	48	50039								Movimento excluído, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Comprovação de depósito	14	48	50038			Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito")	1 2 T Não	TST 2º Grau 1º Grau		Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "objeto do depósito" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a comprovação do depósito recursal ou judicial. <b>Obs.1:</b> O depósito judicial, inclusive para garantia do juízo, abrange todos os valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. <b>Obs.2:</b> O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os valores de depósitos recursais e judiciais efetuados no âmbito de sua jurisdição. <b>Obs.3:</b> O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do depósito, além de criar uma falsa expectativa em relação a valor ainda não passível de levantamento.
Conclusão	14	48	51			Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado"  <b>Obs.:</b> Quando for utilizado o complemento "tipo de conclusão" = "despacho", não deverá ser utilizado o complemento "complemento do tipo de conclusão".	1 2 T Sim			Movimento alterado, com a inclusão do complemento "nome do magistrado", por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conclusão dos autos ao magistrado, visando à prática de ato de sua competência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário		
		14	48	50081				1º Gera	TST	2º Gera				
Conversão do meio de tramitação							Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico		Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico.		
Conversão do meio de tramitação (Sistemas PJe e eSIJ)		14	48	50104			Convertida a tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ		Ato SEGJUD.GP 32/2017	Art. 23	Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para atender a necessidade de criação de movimento em razão da implantação do Sistema PJe no TST. <b>Obs.:</b> O movimento é de utilização exclusiva do TST.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ, enquanto o PJe não contemplar todos os fluxos processuais necessários à sua tramitação.		
Cumprimento de carta		14	48	50020			Cumprida a carta			1	2	T	Sim	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. <b>Obs.:</b> O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento.
Cumprimento de diligência		14	48	50027			Cumprida a diligência			1	2	T	Sim	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento de diligência a seu cargo. <b>Obs.:</b> O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Certificação		14	48	50052								
	Concessão de efeito suspensivo a recurso	14	48	50052	50083		Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"	Sim	Lei 10.192/2001; RITST; CPC; CPC; CPC	14; 237 e ss; 987, § 1º; 1.012 e § 3º; 1.029, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em razão da desabilitação do movimento específico "151->381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nos autos do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de efeito suspensivo a recurso. <b>Obs.1:</b> Não confundir com o deferimento, pelo Ministro Presidente do TST, do pedido de efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Nesse caso, deverá ser lançado, no processo autuado com a classe "175->1233-Efeito Suspensivo", o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'" ou "385-221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Concessão de efeito suspensivo a recurso											Continuação: <b>Obs.2:</b> Não confundir, ainda, com a concessão de liminar pelo magistrado relator, atribuindo efeito suspensivo a recurso. Nesse caso, o registro, nos autos em que foi requerida a liminar, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "817->339-Concedida a medida liminar a 'nome da parte'", ou "888->892-Concedida em parte a medida liminar a 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação ou julgamento de restauração de autos	14	48	50052	50076		Certificada a homologação ou o julgamento da restauração dos autos				1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão da necessidade de registro, nos autos desaparecidos, da decisão homologatória do auto de restauração ou do julgamento do pedido de restauração dos autos, em consequência do remanejamento do movimento "50004" da categoria "14-Serventuário" para a categoria "1-Magistrado", decorrente da proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011.  Obs.1: O lançamento do movimento se faz necessário para registrar o término da restauração processada, em apartado, nos autos da classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com a decisão homologatória do auto de restauração, que deverá ser registrada, no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut", pelo movimento específico "378->50004-Homologada a restauração dos autos". Não confundir, ainda, com o julgamento do pedido de restauração dos autos, cujo registro deve ser realizado pelo lançamento do movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso.	
	Homologação ou julgamento de restauração de autos										Continuação: 2. Movimento inativo para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Julgamento do conflito de competência	14	48	50052	50053		Certificado o julgamento do Conflito de Competência	1 2 T	CPC; Provin-mentos Gerais Gerais Consoli-dados	957	Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, por já existir movimento específico na categoria "1-Magistrado" (385->900-Julgado o Conflito de Competência). No entanto, o movimento foi reativado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de desabilitar o movimento "385->900".	Movimento a ser lançado nos autos do processo originário para registro da decisão proferida em sede de incidente de conflito de competência e que atribuiu a outro juízo a competência para processar e julgar o feito. <b>Obs.1:</b> O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada. <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, de competência do próprio juízo. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrerestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito. <b>Obs.3:</b> O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento da suspensão ou do sobrerestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrerestamento do processo).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário			
		14	48	1051											
Decurso de prazo							Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"			1 2 T Sim		Embora, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2001, o complemento "data do decurso" tenha sido excluído, o CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, criou o referido complemento e o atribuiu ao movimento "48->1051".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar as hipóteses de decurso de prazo. <b>Obs.1:</b> Não confundir a data do lançamento do movimento com a do decurso. Esta deverá ser registrada no complemento "data do decurso". <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser utilizado quando o decurso implica o trânsito em julgado. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".		
Digitalização de peças processuais							Digitalizadas peças processuais			1 2 T Sim		Lei 11.419/2006	1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativo para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a digitalização de peças processuais. <b>Obs.1:</b> O movimento deve ser lançado também quando houver a digitalização da íntegra dos autos físicos. <b>Obs.2:</b> No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para processamento de recurso em meio eletrônico na instância superior, torna-se desnecessário o lançamento do movimento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente'='arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT)' para 'destino'='TST' 'motivo da remessa'='para processar recurso em meio eletrônico'". <b>Obs.3:</b> O movimento não deverá ser lançado também se a digitalização das peças objetivar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Nessa hipótese, basta o lançamento do movimento específico "48->50081-Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico".	
Disponibilização de arquivo de ato realizado por videoconferência							Disponibilizado arquivo de ato realizado por videoconferênciia			1 2 T Sim		Resolução CNJ nº 314/2020	Art. 6º, § 2º	Movimento criado por decisão do GGN/CGJT, em reunião telepresencial dos dias 24 e 27.04.2020, tendo em vista o disposto na parte final do § 2º do art. 6º da Resolução Nº 314/2020 do CNJ.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a disponibilização, para acesso das partes e procuradores habilitados no processo, do arquivo do ato processual realizado por meio de videoconferência.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	14	48	1061			Disponibilizado (a) o(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico	1 2 T Sim	Lei 11419/2006	4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a disponibilização do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. <b>Obs.1:</b> Não confundir com a "publicação" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". <b>Obs.2:</b> Caso o movimento seja lançado em data posterior à da disponibilização do ato no Diário da Justiça Eletrônico, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado por meio do movimento específico "861->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído' = 'Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico".
Disponibilização para realização de cálculos por perito	14	48	50130			Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) "nome do usuário"	1 2 Sim	CPC; Resolução nº 233/2016 do CNJ	156, § 1º, 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a disponibilização dos autos eletrônicos ao perito para a realização de cálculos. <b>Obs.:</b> o movimento deverá ser utilizado, inclusive, na hipótese em que o magistrado disponibilize o processo ao perito, objetivando a prolação de sentença líquida.
Deliberação em sessão	14	48	873			Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")	2 T Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distintas de julgamento, tais como: suspensão ou sobrerestamento, adiamento, conversão em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc. <b>Obs.:</b> Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento excluído' do movimento 'movimento incluído'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Desapensamento		14	48	137			Desapensado do processo "número do processo"  Número de volumes e apensos  <b>Obs.:</b> O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desapensamento de autos de processos. O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, do qual foi desapensado.
Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos		14	48	50113			Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT")  <b>Obs.:</b> NUT = Número Único dos Temas	Sim	CPC	1037, § 5º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como desafetados para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão de desafetação proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, ou em decorrência do decurso do prazo de um ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Desarquivamento	14	48	893			Desarquivados os autos				Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "motivo do desarquivamento" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desarquivamento nos casos de autos de processos que se encontram arquivados provisoriamente, para prosseguimento da liquidação ou execução.  <b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser lançado somente após a determinação judicial para prosseguimento do feito. <b>Obs.2:</b> O movimento não deverá ser lançado nas hipóteses de mera movimentação do processo para fins de carga, vista, desentranhamento de documentos, juntada de procuraçoão/substabelecimento, extração de cópias, etc. <b>Obs.3:</b> O movimento poderá ser utilizado em casos excepcionais de autos arquivados definitivamente, quando o magistrado determinar o prosseguimento do feito, em razão, por exemplo, de anulação superveniente de atos processuais.
Desentranhamento de expediente	14	48	50025			Desentranhado (a) "tipo de expediente"				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desentranhamento de expedientes (documento ou petição) dos autos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
		14	48	11008									
Desmembramento de feitos		14	48	11008			Desmembrado o feito			1 2 T	Sim	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).  <b>Obs.:</b> O movimento deverá ser registrado nos autos do processo em que foi determinado o desmembramento.	
Devolução		14	48	50026								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".	
Embargos de declaração em mesa para julgamento		14	48	50031			Incluídos os Embargos de Declaração em mesa para julgamento		CPC	2 1º T	Sim	1.014, § 1º	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão dos embargos de declaração em mesa para julgamento naqueles Tribunais onde tal recurso não é incluído em pauta.
Encerramento de conclusão		14	48	50086			Encerrada a conclusão			1 2 T	Sim	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão, para fins do Sistema e-Gestão.  <b>Obs.:</b> O lançamento do movimento específico "48->123-Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento deste movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário para registrar o término do período de conclusão.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Encerramento de execução	14	48	50089							1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão. 2. Movimento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017), em razão de não ser mais considerado nas regras de negócio do Sistema e-Gestão.	
Encerramento de suspensão ou sobrerestamento	14	48	50054			Encerrada a suspensão ou o sobrerestamento do processo	1 2 T	Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobrerestamento do processo, conforme determinação judicial.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Entrega de expediente pela Secretaria		14	48	50077			Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"			1º Grau TST	1. Movimento criado em razão da exclusão do movimento "48->50026-Devolvido 'tipo de documento' 'destinatário'", para abranger as hipóteses de entrega de expedientes (documento ou petição). 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017). nº ('resultado da diligência' = 'entregue').  Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser utilizado tanto para a hipótese de entrega do expediente no balcão da Secretaria quanto para a de encaminhamento (devolução) de expediente via postal. Obs.3: No caso de entrega de ofício por Oficial de Justiça, deverá ser utilizado o movimento específico "105->112-Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ('resultado da diligência' = 'entregue')". Obs.4: Em se tratando de remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de entrega de expedientes (documento ou petição) à parte, advogado ou interessado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário			
Entrega definitiva dos autos pela Secretaria		14	48	50055			Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte"		CPC	729	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em razão de não haver compatibilidade de utilização, pelo serventuário da "Secretaria", do movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa". 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega em caráter definitivo dos autos à parte, que passa a ser inteiramente responsável por sua guarda e preservação. <b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser lançado após o registro da ordenação judicial de entrega de autos pelo movimento específico "11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte". <b>Obs.2:</b> Não confundir com o movimento "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", pois, neste caso, a entrega dos autos se dá em caráter temporário, para fins de vista. <b>Obs.3:</b> No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário "Arquivista", deverá ser utilizado o movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa"".			
Entrega em carga/vista pela Secretaria		14	48	493			Entregues os autos em carga/vista a(o) "destinatário" "motivo da entrega"  <b>Obs.:</b> O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.			1	2	T	Sim	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento restaurado para utilização no Sistema PJe, em reunião do dia 15.08.2018, em decorrência de solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo. Define a transferência de responsabilidade pelos autos físicos do "serventuário" para o destinatário. <b>Obs.1:</b> É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo serventuário "Arquivista" ou pelo serventuário "Distribuidor". <b>Obs.2:</b> São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados. <b>Obs.3:</b> O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de entrega dos autos diretamente nos órgãos que detenham a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Entrega em carga/vista pela Secretaria														Continuação: <b>Obs.4:</b> O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recebidos os autos 'motivo do recebimento' = 'por devolução em razão de carga/vista'". <b>Obs.5:</b> Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos jurisdicionais, internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria) ou externos (unidades judicícias de outros Tribunais).
Estabilização de tutela	14	48	50101			Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"	1	2	T	Sim	CPC	304	Movimento criado pelo serventuário da Secretaria para registrar a estabilização da tutela provisória. <b>Obs.:</b> Não cabendo recurso da decisão concessiva da tutela provisória, sua data de estabilização (a ser registrada no complemento "data da estabilização"), será a de 05 (cinco) dias após a intimação da parte (art. 218, § 3º, do CPC), se outro prazo não tiver sido fixado pelo juiz (art. 218, § 1º, do CPC).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a estabilização da tutela provisória.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
Exclusão de movimento	14	48	50033			Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"			1º Grau	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a exclusão de um movimento consignado indevidamente. <b>Obs.1:</b> Após a exclusão do movimento lançado indevidamente, é vedado o lançamento do movimento correto em data retroativa. Nesse caso, o acerto deverá ser realizado pelo movimento específico "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído'". <b>Obs.2:</b> Nos casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data" ("48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado' em 'data da intimação'", "48->928-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da repúblicação"), após o lançamento do movimento de exclusão, basta o lançamento do próprio movimento a ser incluído, sendo desnecessário o lançamento do movimento de ajuste.	
Execução iniciada	14	48	11385			Iniciada a execução			2º Grau	TST	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de execução" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da execução.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário	
Expedição de documento	14	48	60			Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/ "nome do destinatário"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim				Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição do documento. <b>Obs.1:</b> Lançado o movimento de "expedição", considera-se encaminhado o documento ao destinatário, via postal, sendo desnecessário o registro de sua remessa ou entrega. <b>Obs.2:</b> Nos casos de documentos que exigem controle de entrega à parte ou advogado, como, por exemplo, alvarás, cartas de ordem, precatórias e rogatórias, autos e cartas de adjudicação e arrematação, mandados, guias de depósito e liberação, etc., também deverão ser lançados os movimentos específicos "48->50077-Entrega o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'" e "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'", conforme o caso. <b>Obs.3:</b> O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.
Extravio de autos	14	48	50021			Extraviados os autos	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o extravio ou a destruição dos autos do processo.	
Inclusão em pauta	14	48	417			Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão")		2	T	Sim	CPC	1038, § 2º	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, com a criação e atribuição do complemento "motivo da inclusão em pauta" para controle das inclusões em pauta para admissibilidade dos incidentes sujeitos ao rito de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão do processo em pauta de julgamento, com especificação do motivo. <b>Obs.:</b> No 1º Grau, a inclusão do processo em pauta de julgamento deverá ser registrada pelo movimento específico "48->970-Audiência 'tipo de audiência' = 'de julgamento' 'situação da audiência' = 'designada' ('data, hora e local da audiência')".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Intimação	14	48	50034			Intimado(a) "nome da parte"/"interessa do"/"nome do destinatário" em "data da intimação"  <b>Obs.:</b> O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CPC	183, § 1º; 186, § 1º; 232; 252, Parágrafo Único; 269	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a intimação da parte, perito ou testemunha, na data da efetivação do ato.  <b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser lançado no momento em que o serventuário tiver ciência da data efetiva da intimação, com o recebimento do comprovante de entrega postal, ou na hipótese de o serventuário intimar, na Secretaria, a parte, advogado ou interessado. A data da efetiva intimação será registrada no complemento "data da intimação".  <b>Obs.2:</b> No caso de devolução de intimação postal remetida para endereço desatualizado, o serventuário deverá registrar no complemento "data" aquela em que o magistrado considerar intimada a parte, advogado ou interessado (art. 39, parágrafo único, do CPC).  <b>Obs.3:</b> O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.
Intimação										Continuação:  <b>Obs.3:</b> O movimento não deverá ser lançado quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse caso, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "48->1061-Disponibilizado(a)" 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico" e "48->92-Publicado(a) o(a)'ato publicado' em 'data da publicação'".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Juntada	14	48	67								
	Documento	14	48	67	581		Juntado(a) o(a) "tipo de documento"					Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017). Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de documentos aos autos. <b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser obrigatoriamente lançado nos casos de juntada aos autos físicos de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas. Nesse caso, torna-se desnecessário o lançamento do movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) 'tipo de documento' pela Secretaria de 'remetente' 'motivo do recebimento'". <b>Obs.2:</b> Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: alvarás, atas de audiência, editais, sentenças, acórdãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos. <b>Obs.3:</b> No caso de juntada de "petição", deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Petição		14	48	67	85		Juntada a petição de "tipo de petição"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de petição aos autos. <b>Obs.1:</b> Para possibilitar os controles exigidos pelos sistemas estatísticos, é obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição" com o valor específico correspondente à petição juntada. <b>Obs.2:</b> O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho. <b>Obs.3:</b> Nas hipóteses de interposição de agravo, cujo processamento é realizado em autos apartados, o controle do "tipo de petição", para fins estatísticos, será realizado pelo lançamento, nos autos principais, do movimento específico "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo')".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		14	48	311			Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão).
	Lavratura de acórdão	14	48	50056			Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a efetiva lavratura do acórdão, o que ocorre com a assinatura do magistrado redator do acórdão.
	Liquidação iniciada	14	48	11384			Iniciada a liquidação	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de liquidação" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da fase de liquidação.
	Mudança de classe processual	14	48	10966			Alterada a classe processual de "classe processual" para "classe processual"  <b>Obs.:</b> O complemento "tipo" criado pelo CNJ refere-se à nova classe processual para a qual foi alterada.	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança do rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude da acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP").

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Mudança de petição	14	48	50088			Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior"	1 2 T	Sim		1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para extração de dados para Sistema e-Gestão. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "número do ID", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão de uma petição protocolada ou juntada como sendo de um determinado tipo e recebida pelo magistrado como sendo de tipo diferente, ou quando verificado pelo serventuário que há evidente erro material na identificação do tipo. <b>Obs.1:</b> É obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição anterior" com o valor específico correspondente à petição juntada, e do complemento "tipo de petição posterior" com o valor específico correspondente àquele determinado pelo magistrado ou ao indicado pelo próprio peticionante no teor do documento. <b>Obs.2:</b> O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Pagamento efetuado	14	48	50042			Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento")	1 2 T Não			1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação dos complementos "motivo do pagamento", "tipo de parcela" e "valor da parcela" (criados pela CGJT) e criação do complemento "valor do pagamento", acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para reativar o complemento "motivo do pagamento", atendendo solicitação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o pagamento de valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. <b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de pagamento, parcelado ou único, realizado diretamente ao credor. <b>Obs.2:</b> O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os pagamentos efetuados no âmbito de sua jurisdição. <b>Obs.3:</b> O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do pagamento.
Protocolo de documento pela Secretaria	14	48	50057			Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo")	1 2 T Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documento passível de protocolização (por exemplo, ofício) e que esteja associado a processo. <b>Obs.1:</b> É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. <b>Obs.2:</b> O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "remetente" "motivo do recebimento".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Protocolo de petição pela Secretaria	14	48	118			Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")	1 2 T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de petição que não seja inicial e que esteja associada a processo. <b>Obs.1:</b> É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. <b>Obs.2:</b> O registro do "tipo de petição" no momento da protocolização decorre da necessidade da informação, nos casos de "Protocolo Integrado", pela unidade em que se encontra o processo. <b>Obs.3:</b> O registro também se faz necessário nas hipóteses de interposição de agravos, cujo processamento ocorre, geralmente, em autos apartados, não havendo, portanto, registro do tipo de petição, nos autos principais, pelo movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".
Protocolo de petição pela Secretaria										Continuação: <b>Obs.4:</b> Nos casos não contemplados nas observações anteriores, o complemento "tipo de petição" poderá ser preenchimento com o valor genérico "natureza diversa", pois, nessas hipóteses, o controle do tipo de petição é realizado pelo movimento específico de juntada. <b>Obs.5:</b> Não confundir com o recebimento de petição inicial. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'petição inicial') 'motivo do recebimento'".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Publicação	14	48	92			Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a publicação do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. <b>Obs.1:</b> Não confundir com a "disponibilização" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". <b>Obs.2:</b> A informação constante no complemento "data da publicação" serve para o registro da efetiva data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.
	Quitação	14	48	50078					Não			
	Precatório	14	48	50078	50043		Quitado o precatório	1		Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação do precatório. <b>Obs.:</b> O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios (unidade administrativa).
	RPV	14	48	50078	50044		Quitada a RPV	1		Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação da Requisição de Pequeno Valor - RPV. <b>Obs.:</b> O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Recebimento de autos pela Secretaria	14	48	132			Recebidos os autos "motivo do recebimento"	1 2 T	Sim		Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para adaptação do glossário, em virtude da criação do movimento "48->50130- Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) 'nome do usuário'".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento dos autos. <b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista ou disponibilizados ao perito para elaboração de cálculos. Nesses casos, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido, conforme o caso, com o valor "por devolução em razão de carga/vista" ou "para prosseguir". <b>Obs.2:</b> Nas Varas únicas, o recebimento de autos vindos de outra unidade judiciária (interna ou externa), para fins de cadastramento, autuação, distribuição e redistribuição, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981- Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'autos') 'motivo do recebimento'".
Recebimento de documento pela Secretaria	14	48	50060			Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	1 2 T	Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documentos não passíveis de protocolização, vinculados a processo e provenientes de unidades judiciárias internas ou externas. <b>Obs.1:</b> O movimento deverá ser lançado também no caso de recebimento de documentos entregues pela parte, advogado ou interessado na Secretaria, tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc. <b>Obs.2:</b> Em se tratando de documentos passíveis de protocolização (por exemplo, ofício), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50057- Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')". <b>Obs.3:</b> Nos casos de recebimento de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas, o registro do movimento específico "67->581- Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'" torna desnecessário o lançamento do movimento de recebimento.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	Recebimento	14	48	50058							Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061".	
	Autos	14	48	50058	50059						Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento").	
	Petição	14	48	50058	50061						Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificadas de Movimentos do CNJ (48->118-Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")).	
	Registro de dados no BNDT	14	48	50085			Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação"  <b>Obs.:</b> Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido.	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/2011 do TST	1 2 T Sim		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação de inclusão, alteração e exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.  <b>Obs.1:</b> Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "inclusão" ou "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" será de preenchimento obrigatório. <b>Obs.2:</b> O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Remessa de autos da Secretaria		14	48	123			Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa"					Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). <b>Obs.:</b> Não confundir com o movimento específico "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes litigantes e os interessados legitimados).
Remessa de expediente da Secretaria		14	48	50079			Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"					1. Movimento criado, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, para substituição dos movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e petição. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instaurado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).  Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, para registrar a remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). <b>Obs.1:</b> É permitida a utilização do movimento nos casos em que a remessa do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". <b>Obs.2:</b> O movimento deverá ser lançado em relação a documentos e petições vinculados a processos. <b>Obs.3:</b> Em se tratando de expedientes (documento ou petição) a serem entregues à parte, advogado ou interessado, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".
Remessa		14	48	50062								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
		14	48	50062	50063							
	Autos										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa').	
	Documento	14	48	50062	50064						Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Petição	14	48	50062	50065						Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Repúblicação	14	48	928		Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação"	1 2 T	Sim		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a republicação de ato processual no Diário da Justiça Eletrônico, em virtude de erro na publicação originária.  Obs.: A informação constante no complemento "data da republicação" serve para o registro da efetiva data de republicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.	
	Resultado do leilão ou praça	14	48	50028						Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça").		

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Retirada de pauta		14	48	897			Retirado de pauta o processo	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a retirada do processo da pauta de julgamento, por determinação do relator ou do próprio colegiado.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Reunião a processo	14	48	50024			Reunido ao processo "número do processo"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que foi reunido. <b>Obs.1:</b> O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-Apensado ao processo 'número do processo'". Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas. Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. <b>Obs.2:</b> No processo que recebeu a reunião, deverá ser lançado o movimento específico "48->50080-Reunido o processo 'número do processo'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Reunião de processo	14	48	50080			Reunido o processo "número do processo"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que recebeu a reunião. <b>Obs.1:</b> O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-- Apensado ao processo 'número do processo'". Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas. Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. <b>Obs.2:</b> No processo que foi reunido, deverá ser lançado o movimento específico "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
Trânsito em julgado	14	48	848			Transitado em julgado em "data do trânsito"	1 2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão. <b>Obs.1:</b> Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo. <b>Obs.2:</b> Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso. <b>Obs.3:</b> O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
<b>Oficial de Justiça</b>		14	104												
<b>Devolução</b>		14	104	105											
	Mandado	14	104	105	106		Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial.
	Ofício	14	104	105	112		Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício.
<b>Recebimento</b>		14	104	115											
	Mandado	14	104	115	985		Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
	Ofício	14	104	115	987		Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento de ofício.